



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0056635-17.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos originários: 0014463-13.2025.8.16.0013

Vara de Origem: 2ª Vara Criminal de Curitiba – PROJUDI

CERTIFICA, a pedido do requerente **SAMUEL CROZETA DO PARAIZO**, inscrito no CPF sob nº **062.519.589-28**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Recurso em Sentido Estrito nº 0000866-40.2026.8.16.0013 RSE**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 2ª Câmara Criminal em Composição Isolada, onde figura como recorrente **MARINA DE POL PONIWAS** e, como recorrido **CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários de nº 0014463-13.2025.8.16.0013, discutidos na 2ª Vara Criminal de Curitiba – PROJUDI, referentes ao processo de Petição Criminal, cujo tem como objeto: "(...) Trata-se de queixa-crime proposta por MARINA DE POL PONIWAS em face de CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI, à qual atribui a prática dos crimes de calúnia e difamação, previstos nos artigos 138 e 139, combinados com art. 141, III e §2º, todos do Código Penal (...)". **CERTIFICA que**, em data de 05/12/2025, mov. 48.1, dos autos originários, foi proferida a seguinte sentença: "(...) Diante do exposto, e considerando a ausência de prova mínima da materialidade delitiva, a impossibilidade de emenda pela decadência consumada e a inexistência de justa causa, acolho integralmente o requerimento do Ministério Público e REJEITO A QUEIXA-CRIME, nos termos do art. 395, incisos I e III, do Código de Processo Penal. (...)". **CERTIFICA que**, em face da sentença acima mencionada, em data de 08/01/2026, mov. 55.1, dos autos originários, a parte MARINA DE POL PONIWAS interpôs *Recurso em Sentido Estrito* (autuado sob nº 0000866-40.2026.8.16.0013 RSE). **CERTIFICA ainda**, que em data de 20/01/2026, mov. 66, dos autos originários, o referido processo foi remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **CERTIFICA finalmente**, que em data de 15/07/2026, no mov. 34.1, dos autos recursais, foi "PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE". Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (27.07.2026 às 12:30). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 27/07/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 27/07/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 27/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13311344** e o código CRC **6C6BD59F**.
